



PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 2691/2022
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 107/2.022
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA
CONTRATADA: JGN LTDA - EPP
OBJETO: Concessão de uso de espaço público, a título oneroso, destinado a exploração comercial para estacionamento, camarote e praça de alimentação, no evento “10ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE NAZARÉ PAULISTA”, conforme Termo de Referência – Anexo I.
PREGÃO PRESENCIAL n° 007/2022

1. PREÂMBULO

1.1. Pelo presente instrumento administrativo de contrato de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54, com sede de sua Prefeitura na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, representada pelo seu Prefeito Municipal, **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, brasileiro, solteiro, RG 34.324.977, CPF 281.982.998-82, residente e domiciliado em Nazaré Paulista, estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JGN LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 03.302.934/0001-76, com sede na Rua Manoel Dias Ruivo, 100, Ponte Seca, Varzea Paulista, SP, neste ato representada por **JAIME GONÇALVES NOGUEIRA**, portador do RG n.º 32.068.938-4 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 255.618.668-26, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado pelo presente contrato, cujas cláusulas mutuamente aceitam e outorgam, com sujeição às normas da Lei n° 8.666/93 e alterações, conforme condições constantes deste contrato.

1.2. **FUNDAMENTO** - Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Pregão Presencial N° 007/2022, que se acha juntada ao Processo Administrativo n° 2691/2022.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

2.1. **NATUREZA DO CONTRATO** – A **CONTRATADA** terá **AUTORIZAÇÃO DE USO** de espaço público, a título oneroso, destinado a exploração comercial para estacionamento, camarote e praça de alimentação, no evento “10ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE NAZARÉ PAULISTA”, conforme Termo de Referência – Anexo I do edital.

2.2. **LOCAL DESTINADO A EXPLORAÇÃO** – A exploração deverá ocorrer na forma definida no ato convocatório, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas, indiretas, bem como, todos os impostos e tributos que houverem.

2.3. **GESTOR:** A **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato o senhor **ROBERTO COSTA E SILVA GAGIULO**, portador do RG 29.187.441-1 e CPF/MF 287.066.238-67, Diretor de Turismo e Eventos.

3. DO PRAZO DO CONTRATO

3.1. **PRAZO DE DURAÇÃO** – Este contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

4. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. **PREÇO** – A **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE** o valor conforme os termos da sua proposta comercial apresentada, ou seja, o montante de R\$ 185.300,00 (cento e



oitenta e cinco mil e trezentos reais) pela **AUTORIZAÇÃO DE USO** na concessão de espaço público, a título oneroso, destinado a exploração comercial para estacionamento, camarote e praça de alimentação, no evento “**10ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE NAZARÉ PAULISTA**”, conforme Termo de Referência – Anexo I do edital.

4.2. FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado pela **CONTRATADA** em parcela **ÚNICA**, da seguinte forma:

4.2.1. Em até 3 (três) dias úteis após a homologação do objeto licitado, o correspondente a 100% (cem por cento) do valor total ofertado.

4.3. A **CONTRATADA** não fará jus a remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao município e por quais quer prestações de serviços correlatos ao objeto licitado.

5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Uma vez que o objeto da licitação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação municipal que acarrete aumento de despesas, não há previsões orçamentárias.

5.2. A **CONTRATADA** não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, pelo cumprimento do objeto contratado.

6. DAS PENALIDADES.

6.1. A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela “**CONTRATANTE**”, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 1 (um) ano.

6.2. A “**CONTRATADA**” estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena.

- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

6.3. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.

6.4. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a “**CONTRATANTE**”, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

6.5. Poderá a “**CONTRATANTE**” deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.

6.6. Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

7.1. O objeto do contrato somente será considerado executado quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais de demais documentos que fizerem parte do ajuste.

7.2. A responsabilidade da “**CONTRATADA**” pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma da lei civil.



7.3. A “**CONTRATANTE**” rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.

8.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da “**CONTRATADA**”.

8.3. A “**CONTRATADA**” se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.

8.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “**CONTRATANTE**” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

8.5. Aplica-se ao presente contrato as disposições das Leis N.ºs 10.520/02, 8666/93 e alterações, do Decreto Municipal 3.519/2022, bem como, do Decreto Federal nº 3555/00, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.

8.6. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.

8.7. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 28 de setembro de 2.022.

Cândido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Jaime Gonçalves Nogueira
JGN Ltda

TESTEMUNHAS

NOME/RG

NOME/RG